

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Osvaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

**(Projeto de lei nº 117/95,  
do deputado Gilson Menezes - PMDB)**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taboão da Serra*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Silvia Aparecida dos Santos" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim das Margaridas, em Taboão da Serra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

**(Projeto de lei nº 201/95,  
do deputado Roberto Engler — PSDB)**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piracicaba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Carolina Mendes Tharme" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro São Francisco, em Piracicaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

**(Projeto de lei nº 305/95,  
do deputado Carlos Alberto Bel)**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Barueri*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Jorge Augusto de Camargo" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Engenho Novo II, em Barueri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

**(Projeto de lei nº 248/95,  
do deputado Junji Abe — PFL)**

*Altera a Lei nº 6.335, de 28 de dezembro de 1988*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 6.335, de 28 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Luiz de Oliveira Machado" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro do Barroso, em Mogi das Cruzes."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

**(Projeto de lei nº 449/95,  
do deputado Compos Machado — PTB)**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Osasco*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Renato Fiuza Teles" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Conceição, em Osasco.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Capão Bonito, faixas de terra destinadas ao alargamento da malha viária local*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Capão Bonito, quatro faixas de terra com 243,60m<sup>2</sup>, 256,78m<sup>2</sup>, 869,28m<sup>2</sup> e 222,56m<sup>2</sup>, destinadas a serem utilizadas como vias públicas, caracterizadas na planta constante do Processo nº 1.316/79-PR-4/PGE, assim descritas e confrontadas:

Gleba "A":

Inicia no ponto "a" situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Nove de Julho com Benjamin Constant; desse ponto, segue pela Rua Benjamin Constant com o rumo de 07º25'SW e distância de 81,20m (oitenta e um metros e vinte centímetros), até atingir o ponto "b", situado na Rua Bernardino de Campos; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 84º08'NW e distância de 3m (três metros), até atingir o ponto "c", situado no muro da Escola; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro que divide a Escola com o rumo de 07º25'NE e distância de 81,20m (oitenta e um metros e vinte centímetros), até atingir o ponto "d", situado na Rua Nove de Julho; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 84º05'SE e distância de 3m (três metros), até atingir o ponto "a", início da presente descrição, encerrando área de 243,60m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Gleba "B":

Inicia no ponto "1", situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Benjamin Constant e Bernardino de Campos; desse ponto, segue com rumo de 07º25'SW e distância de 3,48m (três metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "2", situado na Rua Bernardino de Campos; desse ponto, segue com o rumo de 83º32'NW e distância de 82,32m (oitenta e dois metros e trinta e dois centímetros), até atingir o ponto "3", situado na Rua Treze de Maio; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 10º45'NE e distância de 2,49m (dois metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto "4", desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro que divide a Escola com o rumo de 84º08'SE e distância de 82,32m (oitenta e dois metros e trinta e dois centímetros), até o ponto "1", início da presente descrição, encerrando área de 256,78m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Gleba "C":

Inicia no ponto "W" situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Bernardino de Campos e Treze de Maio; desse ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Treze de Maio com o rumo de 10º45'NE e distância de 82m (oitenta e dois metros), até o ponto "X" situado na Rua Nove de Julho; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 84º05'SE e distância de 9,80m (nove metros e oitenta centímetros), até o ponto "Y", situado no muro da Escola; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro que divide a Escola, com o rumo de 10º15'SW e distância de 81,44m (oitenta e um metros e quarenta e quatro centímetros), até o ponto "Z", situado na Rua Bernardino de Campos; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 84º08'NW e distância de 10,80m (dez metros e oitenta centímetros), até atingir o ponto "W", início da presente descrição, encerrando área de 869,28m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Gleba "D":

Inicia no ponto "I", situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Nove de Julho e Benjamin Constant; desse ponto, segue com rumo de 07º25'SW e distância de 2,88m (dois metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto "II", situado na Rua Benjamin Constant; desse ponto deflete à direita e segue pelo muro que divide a Escola com o rumo de 84º05'NW e distância de 77,28m (setenta e sete metros e vinte e oito centímetros), até o ponto "III", situado na Rua Treze de Maio; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 10º45'NE e distância de 2,88m (dois metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto "IV" situado na Rua Nove de Julho; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Nove de Julho com o rumo de 84º05'SE e distância de 77,28m

(setenta e sete metros e vinte e oito centímetros), até o ponto "I", início da presente descrição, encerrando área de 222,56m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público

Robson Marinho  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

**VETO TOTAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 351**

São Paulo, 18 de dezembro de 1995

A-nº 158/95

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente, o Projeto de lei nº 351, de 1994, aprovado por essa nobre Assembléia conforme Autógrafo nº 23.056, por mim recebido, pelas razões a seguir expostas.

De iniciativa parlamentar, a proposição tem por finalidade denominar "Prof. Antonio Katsumi Yokogawa" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Cisner, na Capital. Em princípio, nada teria a opor à medida em questão, diante dos méritos da pessoa que se pretende homenagear.

Ocorre que, de acordo com informação prestada pela Secretária da Educação, a unidade escolar em tela não foi criada, circunstância essa que, inviabilizando a execução do projeto, obriga-me a impugná-lo.

Outras oportunidades haverá, por certo, para que se concretize o tributo em apreço.

Expostos, dessa forma, os motivos de veto total ora oposto ao Projeto de lei nº 351, de 1994, restituo a matéria a essa ilustre Casa de Leis, para reexame. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 150**

São Paulo, 18 de dezembro de 1995.

A-nº 159/95

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 150, de 1994, conforme Autógrafo nº 23.048, por se revelar contrário ao interesse público.

De origem parlamentar, a proposição visa a atribuir a denominação de "Thiago Geraldo Rodrigues de Camargo" à Rodovia SP-88 que liga Mogi-Salesópolis. Apesar do nobre intuito do legislador, pretendendo homenagear ilustre personalidade, vejo-me, no entanto, compelido a negar acolhimento à proposição.

Efetivamente, segundo esclarecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem, o trecho em questão integra a Rodovia SP-88, que já recebeu, em toda a sua extensão, pela Lei nº 3.126, de 5 de janeiro de 1982, o nome de "Prof. Alfredo Rolim Moura", desde há muito, portanto, consagrado na região.

Agora esse aspecto, cumpre-me ponderar que a outorga de denominações sequenciais a uma mesma rodovia, como ocorreria no caso, poderá ocasionar sérios inconvenientes para a uniformidade da identificação das estradas que compõem a malha viária estadual, ensejando dificuldades ao público usuário, com evidente comprometimento do próprio interesse público.

Assim fundamentado o veto que oponho ao Projeto de lei nº 150, de 1994, restituo ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 48**

São Paulo, 18 de dezembro de 1995.

A-nº 160/95

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso

IV, da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 48, de 1994, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 23.076, que recebi.

A proposição, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a inscrição do prazo de validade em produtos perecíveis.

Sem embargo dos elevados propósitos do legislador a medida se afigura inoportuna e, pois, contrária ao interesse público, uma vez que já é, genericamente, obrigatória, por força do disposto no artigo 31 do Código de Proteção do Consumidor (Lei federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990).

Assim, a proposição se revela inócua, podendo, inclusive, criar dificuldades operacionais resultantes da comercialização de produtos de outros Estados, diante da superposição de diplomas legais disciplinando a matéria.

Expostos os motivos que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 48, de 1994, restituo a matéria a essa ilustre Casa de Leis, para reexame, renovando a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

**MÁRIO COVAS**

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 40.495, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995**

*Altera a denominação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, do Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, criado pelo artigo 1º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a denominar-se Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência é órgão consultivo de aconselhamento e assessoramento ao Governo do Estado de São Paulo nas questões da pessoa portadora de deficiência, cabendo-lhe:

1 — acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344  
Telex (011) 63090

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22
- FILIAIS — CAPITAL
- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
  - REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
  - SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS — INTERIOR
- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
  - BAURÍ — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
  - CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
  - MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
  - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
  - RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
  - SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
  - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Clécio, 3.973
  - SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP**

**DIRETOR PRESIDENTE SÉRGIO KOBAYASHI**

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolawsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503